

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de execução, operação e manutenção do aterro sanitário CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI.

NATUREZA: Serviços de Engenharia Ambiental e Sanitária

VALOR MÁXIMO: R\$ 2.412.000,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO: 12 (doze) meses.

DADOS GERAIS

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Seguro-garantia (art. 96, §1º, II, da Lei 14.133/2021).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por Lote Único.

INVERSÃO DE FASES: Não se aplica.

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: Não se aplica.

PERMITE SUBCONTRATAÇÃO: Sim.

TOLERÂNCIA DE CASAS DECIMAIS: Até 2 casas após a vírgula

DATAS RELATIVAS AO CERTAME RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 do dia 31/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 31/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15 min. do dia 31/07/2025.

LINK PARA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA: <https://cpgi.licitapp.com.br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Portal de Transparência do CPGI - <https://consorciopublicointegrado.com.br/>

Diário Oficial dos Municípios Mineiros - <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Jornal de circulação Regional - Jornal Mantiqueira

LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133/2021;

Lei Complementar que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte 123/2006;

Código de Defesa do Consumidor nº 8.078/1990.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI**, CNPJ nº 19.031.366/0001-56, sediado na Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, Andradas/MG, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para operação e manutenção de atividades e de equipamentos no aterro sanitário consorciado pertencente e instalado no município de Andradas/MG. As atividades e serviços compreendem a operacionalização de aproximadamente 1000 (um mil) toneladas de resíduos mensais. Os quais são oriundos dos municípios mineiros de Albertina, Andradas, Caldas e Ibitiúra de Minas.

1.2. A cobertura, espalhamento, compactação e taludamento dos resíduos sólidos urbanos serão de responsabilidade da empresa especializada, que poderá utilizar o material inerte (solo) presente no próprio perímetro do aterro sanitário para a cobertura, além de executar o sistema de drenagem de águas pluviais; execução do sistema de drenagem de chorume; execução do sistema de gás; execução das coletas e amostragens de monitoramento ambiental (subterrâneas e superficiais) de água e solo; e demais trabalhos e serviços inerentes à atividade do aterro sanitário (trafegabilidade, acessos, cercamento, controles, limpezas e outros).

1.3. O período de vigência será de 12 meses, sendo possível a prorrogação, observados os interesses coletivos, obtenções de licenças ambientais bem como os demais dispositivos relativos à prorrogação de contratos de serviços contínuos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4. A celebração de aditivos contratuais de prazo e/ou financeiros está condicionada à expressa indicação de previsão de dotações orçamentárias.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação Empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, que se credenciem junto ao provedor da Plataforma de Pregão Eletrônico, SH3 Informática (<https://cpgi.licitapp.com.br>), cumprindo os prazos estabelecidos no instrumento convocatório, sob a apresentação dos documentos.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Tendo em vista a complexidade do objeto da presente licitação, o interesse público e a melhor atuação administrativa, com base no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.3. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **SH3 Informática** (<https://cpgi.licitapp.com.br>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. A planilha de custo deverá ser apresentada juntamente com a proposta, conforme esse modelo apresentado (ANEXO IV - PLANILHA CUSTOS E DE SERVIÇOS).

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará (ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA), que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos

III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir, para esta licitação, do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 44, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do presente edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze

meses.

- 4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos estipulados no edital e seus anexos.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A partir das 09h00 horas, horário de Brasília- DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico da SH3 Informática (<https://cpgi.licitapp.com.br>), será aberta por comando do Agente de Contratação, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **Aberto e Fechado**.
- 5.10. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 5.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.13. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a **R\$ 0,01 (um centavo)** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 5.15. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.
- 5.16. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e

total responsabilidade do licitante.

5.17. A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

5.18. Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

5.19. Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.

5.20. O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.21. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, indicados pelo sistema, poderão oferecer um lance final e fechado.

5.22. Em não havendo pelo menos três lances finais e fechados haverá a abertura do “fechado 2”, para que possam ofertar um último lance final e fechado.

5.23. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.26.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito local, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.26.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte de âmbito local, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito local que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.28.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.28.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.28.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.28.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da

Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.29.1.1. empresas brasileiras;

5.29.1.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.29.1.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da propositado primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preçomáximo definido pela Administração.

5.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares (ANEXO IV - PLANILHA CUSTOS E DE SERVIÇOS), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.35. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.36. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. SICAF;

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.13.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.13.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.13.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.14. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.14.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.14.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.14.1.2. inexistirem custos de oportUnid. capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.15. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.15.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.15.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.15.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.15.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa

individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão, referente aos tributos Federais e contribuições relativas à Seguridade Social.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão CNDT;

7.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão, referente aos tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;

7.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão, referente aos tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas

econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do item 9.1.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do item 9.2.

7.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (válida por 90 dias).

8.2. **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 9.2.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente;
- 9.2.2. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 9.2.2.1. Para os serviços a serem contratados, profissional que atenda as especificações deste item, com formação em nível superior compatível.
- 9.2.2.2. **Certidão de Acervo Técnico do profissional – CAT**, comprovando que já executou satisfatoriamente o mesmo objeto da presente licitação, com no mínimo 500 (quinhentas) toneladas por mês e período mínimo de 1 (um) ano de execução de serviço;
- 9.3. **Atestado de Capacidade Técnica** de no mínimo 500 (quinhentas) toneladas por mês e período mínimo de 1 (um) ano de execução de serviço, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características semelhantes do projeto e seus anexos.
- 9.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DO SEGURO-GARANTIA

- 10.1. Nos termos do art. 102, da Lei n.º 14.133/2021, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, a Contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (art. 98 da Lei n.º 14.133/2021), pela modalidade de Seguro Garantia (art. 96, §1º, II, da Lei n.º 14.133/2021), no prazo indicado no art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual (art. 96, § 3º da Lei n.º 14.133/2021).

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias

úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sites eletrônicos: Portal de Transparência do CPPI – <https://consorciopublicointegrado.com.br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.2.9. fraudar a licitação

12.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.10.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.10.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.10.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.10.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: pelo Sistema **SH3 Informática** (<https://cpge.licitapp.com.br>), pelo e-mail **consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br** ou por protocolo físico, presencial e escrito, na sede do CPGE, situada na Praça Étore Zerbeto, 37, Jardim Europa, Andradas/MG.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do CPGE, na dotação n.º **03.02.18.541.2002.0.002.33.90.39**.

14.2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

14.3. O valor máximo deste processo é de R\$ 2.412.000,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil reais).

14.4. O valor máximo deverá respeitar o constante do presente edital e termo de Referência. A proposta

que, **após a etapa de lances**, desobedecê-la será considerada em desacordo com as exigências desta Concorrência Eletrônica.

14.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14. Fica eleito o Foro da Justiça de **Andradas/MG**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.16.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência,

14.16.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

14.16.1.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Planilha Orçamentária

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.16.3. ANEXO III – Declaração Conjunta

14.16.4. ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custos e de Serviços

14.16.5. ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro

Andradas/MG, 17 de junho de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Presidente do CPGI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para operação e manutenção de atividades e de equipamentos no aterro sanitário consorciado pertencente e instalado no município de Andradas/MG. As atividades e serviços compreendem a operacionalização de aproximadamente 1000 (um mil) toneladas de resíduos mensais. Os quais são oriundos dos municípios mineiros de Albertina, Andradas, Caldas e Ibitiúra de Minas.
- 1.2. A cobertura, espalhamento, compactação e taludamento dos resíduos sólidos urbanos serão de responsabilidade da empresa especializada, que poderá utilizar o material inerte (solo) presente no próprio perímetro do aterro sanitário para a cobertura, além de executar os sistemas de drenagem de águas pluviais; execução de sistema de drenagem de chorume; execução do sistema de gás; execução das coletas e amostragens de monitoramento ambiental (subterrâneas e superficiais) de água e solo; sistema de abastecimento de água potável; sistema de abastecimento de veículos e máquinas; sistema de energia elétrica e demais trabalhos e serviços inerentes à atividade do aterro sanitário (trafegabilidade, acessos, cercamento, controles, limpezas e outros).
- 1.3. O período de vigência será de 12 meses, sendo possível a prorrogação, observados os interesses coletivos, obtenções de licenças ambientais bem como os demais dispositivos relativos à prorrogação de contratos de serviços contínuos, previstos na Lei nº 14.133/2021.
 - 1.3.1. A celebração de aditivos contratuais de prazo e/ou financeiros está condicionada à expressa indicação de previsão de dotações orçamentárias.
- 1.4. O Contrato apresenta maior detalhamento das premissas e regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. DEFINIÇÃO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO:

Atribui-se como operação e manutenção do aterro sanitário de Andradas/MG as seguintes premissas:

- Quantidade aproximada de 1000 (um mil) toneladas de resíduos a operar por mês;
- Recebimento, espalhamento, compactação e cobertura de resíduos sólidos urbanos (RSU) dos municípios consorciados – Albertina, Andradas, Caldas e Ibitiúra de Minas – sendo que a cobertura será de material inerte existente no próprio local, podendo ser adquirido externamente, desde que seja previamente analisada a questão conjunta com o CPGI, no que tange os aspectos financeiros, contratuais e administrativos;
- Execução do sistema de drenagem pluvial para desvio das águas superficialmente;
- Execução da coleta, transporte e destinação para tratamento externo do chorume oriundo do aterro sanitário;
- Execução do sistema de drenagem e queima controlada dos gases;
- Realização das análises de monitoramento (condicionantes) dos 5 poços de monitoramento instalados – 4 (quatro) poços a jusante e 1 (um) poço a montante – além do monitoramento das lagoas presentes no aterro (lagoas anaeróbia e facultativa);
- Execução da manutenção, limpeza das vias de acesso, caminhos de pedestres, sinalização, trocas de extintores e demais oportunidades.
- Execução de demais serviços correlatos para atendimento ao objeto e escopo da contratação.
- O período de vigência será de 12 meses, sendo possível a prorrogação, observados os interesses coletivos, obtenções de licenças ambientais bem como os demais dispositivos relativos à prorrogação de contratos de serviços contínuos, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- A celebração de aditivos contratuais de prazo e/ou financeiros está condicionada à expressa indicação de previsão de dotações orçamentárias.

3. PLANEJAMENTO E EXECUTORIEDADE DAS ATIVIDADES:

- 3.1. Os trabalhos (execução, operação e manutenção do aterro sanitário) serão executados de segunda-feira a sexta-feira das 06:30h às 17:00h e aos sábados das 06:30h às 12:00h. Sendo que a pesagem dos caminhões os quais realizarão as descargas será de responsabilidade do fiscal balanceiro (cedido pelo Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI) no período de segunda-feira a sexta-feira (no período de trabalho do mesmo), ao passo que as pesagens aos sábados e em demais ocasiões fora do horário de trabalho do fiscal balanceiro será de responsabilidade da empresa contratada para a execução, operação e manutenção do aterro sanitário. A vigilância contínua (de domingo a domingo) do aterro sanitário será executada pelos vigias que deverão estar em escala de revezamento 12hx36h com turnos diurnos e noturnos.
- 3.2. O aterro sanitário situa-se no município de Andradas/MG, no endereço Estrada Andradas a Pocinhos do Rio Verde, Campos dos Coqueiros Coordenadas (UTM 23k 341688 7564760) ou (22°00'47" Sul; 46° 32' 00" Oeste).

4. INSTALAÇÕES:

- 4.1. A contratada poderá utilizar as instalações existentes no aterro sanitário pertencente ao consórcio composta por guarita, duas áreas administrativas (casas de alvenaria), garagem, cozinha, banheiros, almoxarifados e escritório.
- 4.2. A Contratada deverá zelar pelo local no sentido de manter a ordem e a limpeza das instalações.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1. O recebimento diário dos resíduos sólidos urbanos – RSU – no aterro sanitário deverá ser depositada dentro da área impermeabilizada com as devidas condições que vislumbrem a proteção ambiental, a sustentabilidade e a operação correta de aterros sanitários (em taludes com a correta inclinação, altura, drenagem de gás, de chorume e de águas pluviais, em cobertura diária e final com camadas compactadas de solo, em compactação dos resíduos e demais atividades).
- 5.2. Em nenhuma hipótese a parcela de lixo entregue no aterro sanitário deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3. Caso seja necessário, a contratada poderá utilizar mantas de sacrifícios para cobertura provisória da frente de trabalho.
- 5.4. A complementação do recobrimento final, quando do alcance da altura final da célula, deverá ser realizada com camada de 0,60 m (sessenta centímetros).
- 5.5. As estradas de acessos, caminhos de pedestres e trechos para coleta e amostragem do monitoramento ambiental deverão estar limpas e de fácil trafegabilidade e acesso (cascalhadas, drenadas e com sinalização para a orientação dos motoristas), mesmo que sejam limpas manualmente (com roçada, capina, coleta manual de resíduos esvoaçantes e demais), com recolhimento de papéis, plásticos ou quaisquer outros resíduos que eventualmente possa estar nos locais, sendo utilizada a mão de obra de um auxiliar de serviços gerais.
- 5.6. Em períodos chuvosos deverão ser mantidas reservas de cascalhos e materiais drenantes para a manutenção das estradas e acessos, a fim de manter a trafegabilidade dos mesmos, além da execução de drenos para desvios das águas pluviais
- 5.7. É expressamente proibida a entrada de catadores para seleção de materiais, a presença de pessoas sem autorização e de animais nas dependências do aterro sanitário.
- 5.8. É necessária a instalação de cercas móveis, cerquites, telas ou qualquer outro método de mitigação, em momentos de ventos que potencialmente possam provocar resíduos esvoaçantes, de modo a mitigar que tais materiais se dispersem para áreas além da operação do aterro sanitário.
- 5.9. O sistema de drenagem de chorume compreendido desde a execução dos drenos em tubos de PEAD corrugados e perfurados até a destinação final para tratamento externo, incluídos os processos e procedimentos de coleta, direcionamento, medição na calha Parshall, tratamento em lagoas (sistema australiano), destinação externa para tratamento do chorume gerado pelos resíduos.
- 5.10. Para a destinação externa do chorume a empresa contratada deverá succionar o efluente presente nas lagoas e enviar com caminhões tanques próprios para o transporte desses resíduos, caso a empresa não disponha de tais equipamentos poderá contratar empresas externas, desde que atenda aos requisitos ambientais e legais vigentes, como licenças ambientais, recebimento de resíduos Classe IIA e estão em conformidade com órgãos municipais, estaduais e/ou federais, no que for pertinente.

- 5.11. O chorume não deverá ser lançado em cursos d'água adjacentes ao aterro.
- 5.12. O quadro de equipamentos e máquinas disponíveis permanentemente são: 01 (um) Escavadeira hidráulica sobre esteira, 17 T, Potência 111 HP (com até 5 anos de uso), 01 (um) Trator de esteiras, potência 125 HP, peso operacional 12,9 t, com lâmina 2,7 m³ (com até 5 anos de uso), 02 caminhões Caminhão traçado basculante 12 m³ truck, peso bruto total 16.000 kg (com até 5 anos de uso), 1 (um) veículo de apoio utilitário.
- 5.13. A empresa contratada será a responsável pelo bom estado de conservação e manutenção dos taludes no aterro sanitário, sendo, expressamente, vedada a ocorrência de extravasamentos de chorumes para o exterior das células e/ou áreas sem a presença de mantas de PEAD de 2mm.
- 5.14. É permanentemente proibido a presença de rachaduras ou eventos erosivos nos taludes do aterro (fissuras, rachaduras, trincas, erosões, sulcos, ravinas e demais), sendo a empresa contratada a responsável pela manutenção de todos os processos erosivos presentes no aterro sanitário.
- 5.15. A empresa também será responsável pela conservação das estradas internas, os caminhos de pedestres e acessos para os locais de monitoramento ambiental, além de oportunas aberturas de novos caminhos e estradas.
- 5.16. Após o encerramento das células a contratada deverá realizar a cobertura final com material inerte com espessura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros), além do plantio de grama, mitigando os processos de erosões no maciço de resíduos sólidos, além da execução de apração e/ou roçada da grama.
- 5.17. A empresa contratada deverá enviar uma cópia autêntica dos laudos e resultados das análises de monitoramento ambiental sempre que receber do laboratório acreditado que realizou as coletas no aterro sanitário.
- 5.18. A empresa deverá contratar laboratórios acreditados pela Rede de Metrologia de Minas Gerais (RMMG) e/ou acreditação equivalente e aceita pelos órgãos ambientais (FEAM, SEMAD, IGAM e outros).
- 5.19. Os laboratórios deverão realizar as coletas em conformidade com as normas vigentes e específicas para cada tipo de amostragem, sendo que a empresa e/ou o Consórcio CPGI deverá disponibilizar um acompanhante nos momentos de coleta obrigatoriamente.
- 5.20. Ao final de cada ano ou a cada período estipulado pelos órgãos ambientais, os laudos deverão compor um relatório final e serão enviados para os órgãos. Vale ressaltar que o acompanhamento, análise e melhorias contínuas dos parâmetros analisados deverão ser frequentes, para que possam ser atendidos todos os limites determinados em normas, leis e portarias.
- 5.21. Os relatórios apresentados deverão constar a localização dos pontos de monitoramento (Coordenadas UTM), horário da coleta, temperatura ambiente, condições do tempo no momento da coleta, limites estabelecidos por normativas, metodologia aplicada, unidade, data de ensaio, conclusão, observações e demais parâmetros vigentes nos aspectos de coleta e amostragem de água e solo.
- 5.22. A periodicidade das análises será informada pelo Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI – conforme definidas em condicionantes ambientais, sendo compreendidos em 4 (quatro) poços de monitoramento a jusante, 1 (um) poço de monitoramento a montante (análise bimestralmente dos parâmetros – Chumbo total, cobre dissolvido, condutividade elétrica, cloretos, cromo, E. coli, nitratos, nitrogênio amoniacal total, nível d'água, pH e Zinco). Ao passo que para as coletas e análises das águas superficiais são nos pontos montantes e jusantes do rio circundante (análises com periodicidade: bimestrais, trimestrais e semanais. Englobando os seguintes parâmetros: DBO, E. Coli, Oxigênio Dissolvido, pH, Vazão, Clorofila a, Cianobactérias, Cádmio, Chumbo, Cobre dissolvido, Cromo, Cloretos, Fósforo, Níquel, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Zinco, vazão, Agentes tensoativos), a depender da periodicidade e parâmetro. Além das análises das 2 (duas) lagoas – anaeróbia e facultativa.
- 5.23. A empresa será responsável pela execução, monitoramento e apresentação de relatórios técnico descritivo e fotográfico das medições, instalações e manutenções do monitoramento geotécnico (piezômetros e marcos superficiais).
- 5.24. Em casos de avanços das áreas ou mudança de local de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a empresa contratada deverá realizar suas análises críticas bem como suas conclusões sobre os trabalhos, pontos de monitoramento, acessos, manutenção e operação do aterro sanitário.

- 5.25. O encarregado da empresa contratada deverá apresentar ao Consórcio CPGI, relatório técnico e fotográfico (com coordenadas nas fotos) mensal das atividades desempenhadas durante a execução, operação e manutenção do aterro sanitário e demais que se fizer necessário.
- 5.26. Todos os funcionários a serviço deverão estar devidamente registrados, portando EPIs, tendo ciências das normas de segurança, qualidade e meio ambiente do aterro sanitário, além de receberem salários compatíveis com os acordos coletivos das categorias correspondentes.
- 5.27. **Abastecimento de água potável:** Deverá ser garantido o abastecimento de água potável para consumo humano, com origem controlada. O fornecimento de água é de responsabilidade da CONTRATADA e deve atender aos parâmetros, laudos e padrões de potabilidade (GM/MS 888/2021), tendo a disponibilidade de laudos e caracterização da composição da água (seja em galões ou em análises laboratoriais) presentes no aterro sanitário.
- 5.28. **Sistema de abastecimento de combustíveis em veículos e máquinas:** Quanto ao abastecimento de combustíveis dos equipamentos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá estar em conformidade com as legislações vigentes e referentes ao tema, principalmente, sob a NR 20 – que estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis.
- 5.29. **Sistema de energia elétrica:** O local é provido de energia elétrica, com sistema monofásico. Este suprimento de energia elétrica garantirá os sistemas de iluminação previstos. Todo o sistema elétrico deverá ser mantido pela empresa responsável pela operação do aterro sanitário.
- 5.30. **Sistema de Telecomunicações e imagens:** Deverá ser mantido pela CONTRATADA, algum sistema de comunicação como telefone celular, câmeras de monitoramento da área de administração, além da balança do aterro sanitário.
- 5.31. **Segurança do trabalho:** Todas as normativas de saúde e segurança do trabalho deverão ser obedecidas e aplicadas em todos os momentos nas execuções das atividades corriqueiras e pontuais no aterro sanitário, dessa forma são de responsabilidade da CONTRATADA a observância, a aplicação e a melhorias contínuas dos aspectos e impactos na segurança do trabalho e seus ambientes. Em se tratando de uma atividade insalubre, a operação do aterro deverá cumprir os procedimentos exigidos para a segurança do pessoal que trabalha com resíduos sólidos, tais como NR 38, NR 17, NR 15, NR 20, NR 26, NR 23, NR 33, NR 1 e demais normas e legislações aplicáveis. Além dos programas de conscientização e capacitação de mão-de-obra e de saúde ocupacional, o uso de equipamentos de proteção coletiva e individual são requisitos básicos. Sendo fundamental também que os trabalhadores encarregados de atividades nas frentes de operações e serviços e aqueles envolvidos diretamente com os resíduos sólidos, portem, além de ferramentas adequadas, vestimentas, luvas, sapatos, chapéus, óculos de proteção e segurança específicos para cada atividade executada.
- 5.32. É obrigatório o fornecimento gratuito de:
- 5.32.1. EPI, sem prejuízo do previsto na NORMA REGULAMENTADORA Nº 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;
- 5.32.2. Dispositivos de proteção pessoal nos termos estabelecidos na NORMA REGULAMENTADORA Nº 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; e
- 5.32.3. Vestimentas de trabalho, sem prejuízo do previsto na NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
- 5.32.4. Para os dias chuvosos e secos, são necessárias capas plásticas, jaquetas impermeáveis, proteções para irradiação solar, intempéries climáticas e outros equipamentos para os colaboradores, nos termos da NR 38.
- 5.32.5. Demais atividades deverão utilizar equipamentos de proteção conforme avaliação de risco (NR 9). A contratada deverá apresentar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO dos funcionários.
- 5.33. **Balança:** contratada deverá realizar a revisão mecânica e aferição da balança rodoviária eletrônica existente. A Balança Rodoviária presente no aterro segue as seguintes especificações: Balança Rodoviária Marca Saturno SBR - 140.
- 5.33.1. A contratada deverá zelar, cuidar e se necessário fazer as devidas manutenções, inclusive as periódicas, da balança rodoviária instalada no aterro sanitário, todos os custos provenientes

dessas manutenções correrão exclusivamente por conta da contratada, também correrá por conta da contratada a aferição da balança pelo INMETRO sempre que se fizer necessário ou quando por determinação do Consórcio.

- 5.34. Todo resíduo sólido destinado ao aterro sanitário deverá ser previamente pesado em balança rodoviária eletrônica instalada na entrada do aterro. Os tickets gerados pela balança deverão ser conferidos e rubricados por fiscal do Consórcio e representante da empresa contratada.
- 5.35. A contratada deverá manter no local do aterro sanitário, vigilância de 24 horas por dia, 365 dias no ano, alternando em turnos conforme legislação trabalhista, estes funcionários serão responsáveis pela guarda e preservação das instalações e dos equipamentos dispostos neste local, inclusive à balança rodoviária.

6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Sustentabilidade: Ter práticas e técnicas vislumbrando os aspectos economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas, tanto para os padrões contratuais, sociais e, principalmente, ambientais, no que diz respeito à destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, mitigações e ações concretas para com o meio ambiente, tendo por fundamento a legislação ambiental vigente.
- 6.2. Subcontratação parcial do objeto: É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que estejam em conformidade com este processo licitatório.
- 6.3. Segurança da Informação e proteção de dados: Os dados referentes às atividades e processos do aterro sanitário de Andradas/MG deverão seguir as normativas vigentes a despeito da Segurança da Informação e proteção de Dados.
- 6.4. Vistorias: A avaliação prévia do local de execução, manutenção e operação dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e especificidades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistorias prévias, acompanhado por funcionário do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGE – que será designado para este fim.
- 6.5. Os horários de vistorias serão diferenciados para cada interessado, em datas e horários, a depender das prerrogativas das partes interessadas.
- 6.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento emitido pela empresa que comprove o vínculo e habilitação para a realização da vistoria.
- 6.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e suas especificidades, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.8. Nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. Início da execução do objeto: **15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço**, estima-se que o início ocorra em **03 de novembro de 2025**;
 - 7.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho consta nesse termo de referência, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes deste processo licitatório.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo engenheiro responsável do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGE, o qual deverá estar inscrito no Conselho de classe fim.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A futura contratação de empresa especializada em operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como manutenção em máquinas e equipamentos utilizados corriqueiramente em aterros sanitários. Ademais que disponha de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) nas atividades fins de um aterro sanitário Classe IIA (não perigosos).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA no aterro sanitário, bem suas contratações e subcontratações para a execução do objeto em questão.
- 9.3. Compete à CONTRATANTE notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados no aterro sanitário, durante e após as atividades.
- 9.6. Arquivar, entre outros, documentos de projetos, “*as build*”, especificações técnicas, orçamentos, notas fiscais, medições, termos de recebimento, contratos, ofícios e aditamentos, relatórios de inspeções e fiscalizações técnicas, relatórios de monitoramentos ambientais, MTR, CDF e notificações expedidas.
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, sempre que for necessário.
- 9.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme estimado previamente em cronograma.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A empresa CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da operação do aterro sanitário ou do serviço para representá-la, conforme artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Os funcionários da contratada deverão orientar a manobra e a descarga dos caminhões na frente de serviço, efetuar a remoção de eventuais resíduos espalhados pela área do aterro sanitário, bem como, a capina e a limpeza das canaletas existentes.
- 10.3. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.4. A CONTRATADA deverá indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. A CONTRATADA deverá comunicar por ESCRITO, em até 24 horas, à fiscalização, a ocorrência de qualquer fato, incidente, acidente ou condição adversa que causou, causa ou causará atrasos, impedimentos, danificação, poluição ou inviabilização da operação, das normalidades, da conclusão de obras ou do cotidiano dentro do aterro sanitário, em partes ou no todo. Ademais comunicar por TELEFONE OU MENSAGEM, em até 12 horas, caso ocorra os mesmos fatos supracitados.
- 10.6. A CONTRATADA deverá comprovar, através de notas fiscais, a quantidade e qualidade dos produtos, equipamentos e serviços (prestados, contratados ou adquiridos), sempre que solicitado pela fiscalização, a fim de evidenciar a medição contratual.
- 10.7. A comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser prévia, no que tange aos serviços de coleta, amostragem e monitoramento de águas superficiais, subterrâneas e de solo, bem como para a coleta, transporte e destinação externa do chorume (efluente líquido) gerado no aterro sanitário, a fim de elaboração dos documentos e atividades necessários, tais como MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, além da verificação das condições de acessibilidade para a atividade fim.
- 10.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de empresa especializada em transporte, tratamento e destinação final de chorume, sendo obrigatória a solicitação das licenças ambientais, conformidades trabalhistas e certificações pertinentes para a empresa em questão. Bem como a solicitação do CDF – Certificado de Destinação Final – após o envio do chorume para tratamento externo.
- 10.9. Caberá à CONTRATADA providenciar junto ao CREA competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

- 10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.11. Enviar ao CONTRATANTE todos os documentos (manuais de especificação de máquinas, equipamentos e veículos), os certificados CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), além das programações de revisões periódicas (manutenção, calibragem e outros). Além de manter em estado aceitável de trafegabilidade todos os veículos empregados na operação do aterro sanitário, sendo que seguirá as normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.12. Colaborar com o envio de documentos referentes aos veículos, máquinas e equipamento, solicitados pela fiscalização.
- 10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir as respectivas comprovações.
- 10.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.16. Promover a gestão e a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local dos serviços, estradas, áreas de convivência, matas e acessos seguros, além de apresentar as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18. Submeter previamente, por ESCRITO, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou de Atividades não convencionais a aterros sanitários.
- 10.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados fixos que adentrarão ou adentraram para execução dos serviços, com controle de listagem contendo: Nome, idade, profissão, habilitação e treinamentos realizados (quando couber), carteira de habilitação nacional, data de admissão e demais itens que ambas as partes julgarem pertinentes.
- 10.20. Instruir os seus colaboradores, por meio de treinamentos e lista de presença, quanto à prevenção de incêndios, respostas às descargas elétricas, tempestades, proteção contra raios UV e insolação, sinalização em campo e obras a céu aberto.
- 10.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios credenciados e/ou acreditados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e RMMG (Rede Metrológica de Minas Gerais), os quais deverão ser aceitos pelo órgão licenciador de Minas Gerais, as análises superficiais, subterrâneas e de solo, dos pontos de monitoramento já estabelecidos, ou quaisquer outros pontos e análises que poderão ser solicitadas.
- 10.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.23. Responsabilizar-se por providenciar, fornecer e instalar sinalização nas áreas, bem como a identificação externa do aterro sanitário de modo legível e sem obstruções.
- 10.24. Fornecer, monitorar e controlar, por meio de listagem e assinaturas dos colaboradores, EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva, necessários ao bom andamento do objeto e compatíveis com os serviços a serem efetuados. Sendo que a fiscalização poderá solicitar a qualquer momento a listagem para averiguação, que deverá conter no mínimo: Nome, ocupação/profissão, tipo de EPI, Coeficiente de Aprovação (CA), data da entrega, quantidade, assinatura do colaborador e do responsável.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar a perfeita execução do escopo e objeto contratado.
- 11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.
- 11.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, forma de uso, aplicações e classificações.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 12.1. A medição da tonelada destinada no aterro sanitário será efetuada através da pesagem em balança rodoviária no próprio aterro, a qual estará vinculada à média mensal de **1000 (um mil) toneladas** com valor máximo de **R\$ 201,00 (duzentos e um reais)** por tonelada. Dessa forma, o repasse mensal estimado será de **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)** mensais para a empresa CONTRATADA.
- 12.2. O boletim de pesagem deverá ser individual para cada município e veículo, de forma que cada veículo, ao ingressar e sair do aterro sanitário, possua seu ticket de pesagem, sem que ocorra sobreposições.
- 12.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais.
 - 12.3.1. Será indicada a retenção ou supressão total ou parcial da quantia averbada no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate:
 - 12.3.1.1. Não produzir os resultados esperados;
 - 12.3.1.2. Deixar de executar, ou não executar com qualidade e segurança mínima exigidas nas atividades contratadas;
 - 12.3.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à exigida.
- 12.4. Os critérios de avaliação e medição são independentes, ou seja, não impede que mais de um critério seja aplicado nas avaliações dos serviços prestados.
- 12.5. A medição dos avanços das frentes operacionais, aquisições e serviços prestados, além do cronograma de operação do aterro sanitário deverão ser enviadas mensalmente para o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGL, sendo realizada, no mínimo, 1 (uma) reuniões bimestrais, com o Consórcio CPGL, para apresentação dos indicadores financeiros, compras e serviços, avanços e obras realizadas dentro do período vigente. De modo que cada reunião seja acompanhada por um relatório técnico-fotográfico assinado pela empresa Contratada.
- 12.6. A empresa deverá emitir um fechamento mensal com todos os tickets de pesagens, sendo enviada para a CONTRATANTE a via original do montante mensal, sendo facultada uma cópia para a empresa CONTRATADA.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO sobre a estimativa do valor da contratação.
- 13.2. Critérios de aceitabilidade de preços serão os estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- 13.3. **Habilitação jurídica:**
 - 13.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 13.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 13.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.4.2. Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão, referente aos tributos Federais e contribuições relativas à Seguridade Social.
- 13.4.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 13.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho**, mediante apresentação de certidão CNDT;
- 13.4.5. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão, referente aos tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- 13.4.6. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão, referente aos tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- 13.5. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 13.5.1. **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (válida por 90 dias).
- 13.5.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 13.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 13.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 13.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Qualificação Técnica:

13.6.1. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

13.6.1.1. A declaração acima **poderá ser substituída** por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

13.6.2. **Registro ou inscrição da empresa contratada** no conselho profissional competente;

13.6.3. **Apresentação do(s) profissional(is)** abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

13.6.3.1. Para os serviços a serem contratados, profissional que atenda as especificações deste item, com formação em nível superior compatível.

13.6.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.6.4. **Certidão de Acervo Técnico do profissional – CAT**, comprovando que já executou satisfatoriamente o mesmo objeto da presente licitação, com no mínimo **500 (quinhentas) toneladas por mês** e período mínimo de 1 (um) ano de execução de serviço contínuo;

13.6.5. **Atestado de Capacidade Técnica de no mínimo 500 (quinhentas) toneladas por mês** e período mínimo de 1 (um) ano de execução de serviço contínuo, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.6.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características semelhantes do projeto e seus anexos.

13.6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.6.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado é de **R\$ 201,00 (duzentos e um reais)** por tonelada operada, conforme quantitativos propostos no Edital e cronograma físico-financeiro apresentado, a ser pago mensalmente até 30 dias da data da emissão da fatura, conforme medição dos serviços efetivamente executados.

14.2. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)**, com a operacionalização de média de **1000 (um mil)** toneladas de resíduos mensais, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.412.000,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil reais)**, com a operacionalização de estimada de **12.000 (doze mil)** toneladas, conforme planilha orçamentária.

14.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15. PLANILHA DE CUSTOS E DE SERVIÇOS

15.1. A planilha de custos e de serviços, refere-se aos equipamentos e maquinários, as mãos de obras, investimentos, operacionalização e seus equipamentos de proteção necessários para a execução, operação e manutenção do cotidiano do aterro sanitário, os itens referem-se da seguinte maneira:

- Item 1 - Custos de mão de obra (funcionários) para a operação do aterro sanitário, conforme Convenção Trabalhista;

- Item 2 – EPIs que a contratada deverá fornecer aos funcionários;
 - Item 3 – Ferramentas que devem estar à disposição no cotidiano do aterro para uso;
 - Item 4 – Máquinas e equipamentos, em que estão inclusos a disponibilidade dos mesmos, sendo inclusos CHP (Controle de Horas Produtivas), CHI (Controle de Horas Improdutivas), combustíveis, manutenção, depreciação e juros;
 - Item 5 – Materiais e serviços necessários para operação, manutenção, investimentos e atendimentos às condicionantes ambientais do local.
 - Item 6 – Taxas, laudos e análises laboratoriais necessários para a operacionalização do aterro, como ART do CREA, análises superficiais, subterrâneas e de solo nos pontos de monitoramento dentro da periodicidade determinada.
- 15.2. O item 1 refere-se aos custos de mão de obra, os quais foram retirados da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 de acordo com as categorias: SINDLURB, CREA e CCT.
- 15.3. Os demais itens estão fundamentados na tabela SINAPI e por orçamentos externos realizados pelo CONTRATANTE.

ANDRADAS/MG, 16 de junho de 2025.

ORIGINAL ASSINADO EM 16 JUNHO DE 2025.

Leandro Henrique da Silva
Engenheiro Ambiental
CREA 279737

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
APÊNDICE DO ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$) UNITÁRIO	BDI	VALOR	SUBTOTAL
1	Funcionários para operação do aterro sanitário						R\$ 54.964,39
1.1	Engenheiro Civil ou Sanitarista com encargos complementares e c/ EPI's	h/mês	10	R\$ 115,00	20,78%	R\$ 138,90	R\$ 1.388,97
1.2	Auxiliar de serviços gerais em aterro sanitário com encargos complementares, s/EPI's	mês	2	R\$ 3.224,01	20,78%	R\$ 3.893,96	R\$ 7.787,92
1.3	Operador de escavadeira com encargos complementares, s/EPI's	mês	1	R\$ 4.483,97	20,78%	R\$ 5.415,74	R\$ 5.415,74
1.4	Operador de trator de esteira com encargos complementares, s/EPI's	mês	1	R\$ 3.930,83	20,78%	R\$ 4.747,66	R\$ 4.747,66
1.5	Motorista categoria D com encargos complementares, s/EPI's	mês	2	R\$ 3.803,77	20,78%	R\$ 4.594,19	R\$ 9.188,39
1.6	Vigias com encargos complementares (diurno)	mês	2	R\$ 3.223,86	20,78%	R\$ 3.893,78	R\$ 7.787,56
1.7	Vigias com encargos complementares (noturno)	mês	2	R\$ 4.196,96	20,78%	R\$ 5.069,09	R\$ 10.138,18
1.8	Encarregado com encargos complementares, s/EPI's	mês	1	R\$ 7.045,86	20,78%	R\$ 8.509,99	R\$ 8.509,99
2	EPI's						R\$ 16.515,34
2.1	Calçado de segurança	Par/ano	11,0	R\$ 69,00	20,78%	R\$ 83,34	R\$ 916,72
2.2	Luva de segurança	Par/ano	11,0	R\$ 36,90	20,78%	R\$ 44,57	R\$ 490,25
2.3	Protetor solar - Fps 50 - 200 ml	unidade/ano	11,0	R\$ 65,00	20,78%	R\$ 78,51	R\$ 863,58
2.4	Boné simples	unidade/ano	11,0	R\$ 39,00	20,78%	R\$ 47,10	R\$ 518,15
2.5	Camisa de brim refletiva	unidade/ano	44,0	R\$ 50,00	20,78%	R\$ 60,39	R\$ 2.657,16
2.6	Calça de brim refletiva	unidade/ano	44,0	R\$ 135,00	20,78%	R\$ 163,05	R\$ 7.174,33
2.7	Capa de chuva refletiva	unidade/ano	11,0	R\$ 145,00	20,78%	R\$ 175,13	R\$ 1.926,44
2.8	Perneira	unidade/ano	15,0	R\$ 50,00	20,78%	R\$ 60,39	R\$ 905,85
2.9	Jaqueta refletiva (frio)	unidade/ano	11,0	R\$ 80,00	20,78%	R\$ 96,62	R\$ 1.062,86
3	Ferramentas						R\$ 2.051,04
3.1	Enxada com cabo	unidade/ano	4,0	R\$ 61,17	20,78%	R\$ 73,88	R\$ 295,52
3.2	Foice com cabo	unidade/ano	4,0	R\$ 30,00	20,78%	R\$ 36,23	R\$ 144,94
3.3	Rastelo com cabo	unidade/ano	2,0	R\$ 35,00	20,78%	R\$ 42,27	R\$ 84,55
3.4	Carrinho de mão	unidade/ano	3,0	R\$ 246,91	20,78%	R\$ 298,22	R\$ 894,65
3.5	Cavadeira com cabo	unidade/ano	2,0	R\$ 35,00	20,78%	R\$ 42,27	R\$ 84,55
3.6	Pá com cabo	unidade/ano	3,0	R\$ 34,00	20,78%	R\$ 41,07	R\$ 123,20
3.7	Chibanca	unidade/ano	2,0	R\$ 22,00	20,78%	R\$ 26,57	R\$ 53,14
3.8	Turqueza	unidade/ano	3,0	R\$ 22,25	20,78%	R\$ 26,87	R\$ 80,62

3.9	Enxada com cabo	unidade/ ano	3,0	R\$ 35,00	20,78%	R\$ 42,27	R\$ 126,82
3.10	Martelo	unidade/ ano	3,0	R\$ 15,00	20,78%	R\$ 18,12	R\$ 54,35
3.11	Pé de cabra	unidade/ ano	3,0	R\$ 18,00	20,78%	R\$ 21,74	R\$ 65,22
3.12	Alicate	unidade/ ano	2,0	R\$ 18,00	20,78%	R\$ 21,74	R\$ 43,48
4	Máquinas/equipamentos						R\$ 59.465,28
4.1	Escavadeira hidráulica sobre esteira, 17 T, Potência 111 HP (excluso operador)	CHP/mês	132	R\$ 218,48	20,78%	R\$ 263,88	R\$ 17.416,09
4.2	Escavadeira hidráulica sobre esteira, 17 T, Potência 111 HP (excluso operador)	CHI/mês	112	R\$ 80,25	20,78%	R\$ 96,93	R\$ 5.427,85
4.3	Trator de esteiras, potência 125 HP, peso operacional 12,9 t, com lâmina 2,7 m ³ - (incluso combustível, manutenção, depreciação e juros) CHP DIURNO	CHP/mês	132	R\$ 247,91	20,78%	R\$ 299,43	R\$ 19.762,10
4.4	Trator de esteiras, potência 125 HP, peso operacional 9,8 t, com lâmina 2,7 m ³ - (incluso combustível, manutenção, depreciação e juros) CHI DIURNO	CHI/mês	112	R\$ 125,69	20,78%	R\$ 151,81	R\$ 8.501,27
4.5	Caminhão traçado basculante 12 m ³ truck, peso bruto total 16.000 kg, (incluso combustível, manutenção, depreciação e juros) - CHP DIURNO	CHP/mês	110	R\$ 94,00	20,78%	R\$ 113,53	R\$ 6.244,33
4.6	Veículo de apoio utilitário (incluso mão de obra, combustível, manutenção, depreciação e juros).	unidade/ mês	1	R\$ 3.500,00	20,78%	R\$ 4.227,30	R\$ 2.113,65
5	Materiais/serviços						R\$ 961.654,35
5.1	Grama esmeralda (em placas) com plantio	m ² /ano	5000	R\$ 16,17	20,78%	R\$ 19,53	R\$ 97.650,63
5.2	Brita nº 4	m ³ /ano	400	R\$ 65,00	20,78%	R\$ 78,51	R\$ 31.402,80
5.3	Manilha concreto armado para drenagem de biogás (600 mm)	unidade/ ano	40	R\$ 360,00	20,78%	R\$ 434,81	R\$ 17.392,32
5.4	Tela de aço soldada nervurada CA-60, Q- 138, (2,20 kg/m ²), 4,2 mm, malha 10 x 10 cm, para armação dos drenos de gás	m ² /ano	87	R\$ 27,10	20,78%	R\$ 32,73	R\$ 2.847,63
5.5	Canaleta concreto simples, tipo meia-cana, d= 40 cm (Assentamento, limpeza e manutenção)	m/ano	150	R\$ 71,50	20,78%	R\$ 86,36	R\$ 12.953,66
5.6	Geotextil não tecido agulhado de filamento contínuos 100% poliéster, resistência a tração = 16 KN/M	m ² /ano	150	R\$ 10,56	20,78%	R\$ 12,75	R\$ 1.913,16
5.7	Escada hidráulica em alvenaria (largura interna de 0,5 m, extensão aproximada de 5,0 m, altura do degrau 0,3 m, altura do fechamento lateral de 0,5 m), com Revestimento e comprimento de 3 metros	m ² /ano	1	R\$ 630,00	20,78%	R\$ 760,91	R\$ 760,91
5.9	Regularização de superfície de leito carroçável mecanizada, com a limpeza de trechos adjacentes com retroescavadeira (estradas, canaletas, cacimbas, rampas e manutenções em geral).	m ² /ano	5000	R\$ 1,05	20,78%	R\$ 1,27	R\$ 6.340,95
5.10	Execução de Bacia de acumulação de água (jusante), incluindo o transporte de bota fora com distância de até 5 km	unidade/ ano	20	R\$ 350,00	20,78%	R\$ 422,73	R\$ 8.454,60

5.11	Limpeza da fossa séptica	unidade/ ano	1	R\$ 5.500,00	20,78%	R\$ 6.642,90	R\$ 6.642,90
5.12	Sistema de abastecimento de água potável (fornecimento de água em galão, incluindo instalação de 1 (um) bebedouro com filtro e opções de água gelada e natural na área administrativa)	unidade/ ano	1	R\$ 10.000,00	20,78%	R\$ 12.078,00	R\$ 12.078,00
5.13	Certificação/Calibragem/Manutenção da balança/Taxa inmetro	unidade/ ano	1	R\$ 5.800,00	20,78%	R\$ 7.005,24	R\$ 7.005,24
5.14	Monitoramento Geotécnico (atendimento à condicionante) - acompanhamento dos marcos superficiais e piezômetro (acrescido de topografia)	unidade/ ano	1	R\$ 38.465,00	20,78%	R\$ 46.458,03	R\$ 46.458,03
5.15	Sucção, transporte e destinação final do chorume para tratamento externo (caminhões tanque)	viagens/ ano	48	R\$ 5.800,00	20,78%	R\$ 7.005,24	R\$ 336.251,52
5.16	Sinalização e Acessos (placas, cones, cerquites, fitas zebreadas, caminhos seguros (acesso para coleta e monitoramento ambiental)	unidade/ ano	1	R\$ 2.500,00	20,78%	R\$ 3.019,50	R\$ 3.019,50
5.17	Tubo dreno, corrugado, espiralado, flexível, perfurado, em polietileno de alta densidade (PEAD), DN 200 MM, 8" para drenagem - em barra (Norma DNIT 093/2006 - EM)	m/ano	180	R\$ 40,37	20,78%	R\$ 48,76	R\$ 8.776,60
5.18	Roçagem com roçadeira costal a gasolina, incluso manutenção e combustível	unidade/ ano	2	R\$ 550,00	20,78%	R\$ 664,29	R\$ 1.328,58
5.19	Escavação vertical a céu aberto, em obras de infraestrutura, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (0,8 m³ / 111 HP) Frota de 3 caminhões basculantes de 14 m³, DMT até 1 km e velocidade média 14 Km/h). AF_05/2020	m³/ano	2500	R\$ 10,95	20,78%	R\$ 13,23	R\$ 33.063,53
5.20	Levantamento planialtimétrico e cadastral - topografia	unidade/ ano	1	R\$ 5.000,00	20,78%	R\$ 6.039,00	R\$ 6.039,00
5.21	Investigação de passivos ambientais (Análises preliminares e confirmatórias)	unidade/a no	1	R\$ 266.000,00	20,78%	R\$321.274,80	R\$ 321.274,80
6	Taxas/laudos/análises laboratoriais						R\$ 58.653,18
6.1	ART CREA	unidade/ ano	1	R\$ 100,00	20,78%	R\$ 120,78	R\$ 120,78
6.3	Conjunto de Análises físico-químicas para monitoramento de águas superficiais e águas subterrâneas dos poços de monitoramento (e solos em caso de poço seco)	unidade/a no	1	R\$ 48.462,00	20,78%	R\$ 58.532,40	R\$ 58.532,40
TOTAL GERAL							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR TONELADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para operação e manutenção de atividades e de equipamentos no aterro sanitário consorciado CPGI pertencente e instalado no município de Andradas/MG, nos termos do Edital.	Tonelada	1000	12.000	R\$ 201,00	R\$ 201.000,00	R\$ 2.412.000,00
Valor Total Estimado: R\$ 2.412.000,00 (dois milhões quatrocentos e doze reais)							

ANDRADAS/MG, 16 de Junho de 2025.

Leandro Henrique da Silva
Engenheiro Ambiental
CREA 279737

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, diante da necessidade de contratação de empresa especializada para execução, operação e manutenção de atividades e de equipamentos no aterro sanitário consorciado pertencente e instalado no município de Andradas/MG. Os municípios integrantes do Consórcio CPGI são Albertina, Andradas, Caldas, Ibitiúra de Minas e Santa Rita de Caldas. Tal licitação vislumbra atender as legislações pertinentes à gestão de resíduos sólidos urbanos bem como os controles dentro da área de um aterro sanitário – Classe IIA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para operação e manutenção do aterro sanitário tem sua JUSTIFICATIVA em função da necessidade da licença ambiental LOC n.º 020/2018 emitida em 30.01.2018, com validade até 30.01.2028, além dos certificados licenciatórios vigentes n.º 3073 (27.03.2023) e n.º 689 (21.03.2025). Todos os certificados de licenciamento ambiental possuem condicionantes as quais deverão ser cumpridas no cotidiano da operação do aterro sanitário. A empresa ganhadora deverá operar o aterro dentro de sua expertise e *know-how* próprios, relacionadas às atividades relacionadas ao cotidiano de um aterro sanitário, de modo a proporcionar operações dentro dos parâmetros legais, ambientais, de segurança, qualidade, econômicos e sustentabilidade.

Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU), que disponha de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) nas atividades fins de um aterro sanitário Classe IIA (não perigosos), tais como:

- Tratamento e Disposição Final: Abrangendo a compactação adequada dos resíduos ingressantes no aterro; transporte e condução correta dos lixiviados para a lagoa de tratamento, cobertura diária com solo os resíduos compactados;
- Destinação correta das águas pluviais;
- Plantio de grama pós finalização das áreas; queima dos gases resultantes, a fim de evitar danos graves à atmosfera;
- Regularização contínua de estradas de acesso e de entorno do aterro; monitoramentos ambientais, geotécnicos, potabilidade e estruturais;
- Demais parâmetros pertinentes à aterros sanitários.

Dentro das premissas e princípios de um aterro sanitário ambientalmente correto estão inseridas diversas vertentes ou áreas, as quais refletem o cotidiano da importância e funcionalidade do mesmo.

Ambientalmente, o manejo incorreto dos resíduos sólidos urbanos traz malefícios para toda a sociedade e para o meio ambiente, como a contaminação do solo e das águas, proliferação de vetores como moscas, ratos, urubus e gaviões, além de potencializar a transmissibilidade de doenças, enfermidades, odores e comprometer todo o ecossistema e sua qualidade de vida e ambiental.

Econômica-financeira, a correta destinação dos rejeitos, a segregação dos resíduos (coleta seletiva), os investimentos em equipamentos, a eficiência na operacionalização e o planejamento prévio promove a economia circular e transforma o empreendimento sustentável. Ressalta-se, ainda, que os investimentos necessários para a correta operacionalização são vultuosos e contínuos, mesmo posterior finalização das atividades de disposição dos resíduos.

Na esfera legal, a correta destinação, acompanhamento, manutenção, proatividade e a conformidade promovem economias, a não emissão de sanções e/ou multas perante aos órgãos ambientais, além de contribuir com a área social e da comunidade.

A união dos municípios em Consórcios Públicos proporciona ganhos significativos para todos os entes consorciados, ao passo que a união em prol dos resíduos sólidos beneficia os municípios de pequeno porte a angariar retornos expressivos na área ambiental, sustentável, de gestão e governança, social e econômico.

Diante dos princípios e premissas supracitadas, a implantação, operação, manutenção e monitoramento de um aterro sanitário requer investimentos relevantes, expertise nas operações, equipamentos e máquinas robustos, pessoal treinado e capacitado bem como planejamento e visão de futuro.

Tais fatores são enfrentados com dificuldades pelos municípios brasileiros, os quais optam por licitar tais atividade para empresas capazes de gerir todo o empreendimento.

O Aterro Sanitário é localizado na Estrada Andradas a Pocinhos do Rio Verde, Campos dos Coqueiros, Coordenadas (UTM 23k 341688 7564760) ou (22°00'47" Sul; 46° 32' 00" Oeste).

2. DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CPGL, haja vista que a necessidade está fundamentada na já operação atual do aterro sanitário, através de empresa terceirizada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A referida contratação de empresa especializada em implantações, execuções, operações, manutenções, tratamentos, monitoramentos e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterros sanitários.

Os serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos têm natureza de serviços de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para participar deste processo de contratação, as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em atividades relacionadas ao objeto; não possuir impedimentos e/ou sanções legais que impeçam sua contratação junto ao órgão público; estar em regulares com as diretrizes legais e trabalhistas em todas as esferas.

Dentre as responsabilidades da empresa licitante vencedora encontra-se o recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente correto dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados com seus respectivos caminhões coletores (compactadores, caçambas e/ou basculantes), ou seja, a logística de destinação dos RSU até o aterro sanitário é de responsabilidade das prefeituras. Qualquer outro recebimento de resíduos externo poderá ser permitido somente com a autorização prévia das prefeituras consorciadas, através de Documento de Autorização para o descarte. Caso não seja apresentado tal documentação, o descarte estará proibido.

A empresa licitante deverá possuir, obrigatoriamente, o Registro no Conselho de Classe competente, bem como indicação do vínculo com profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Profissional competente com experiência comprovada no objeto desta licitação.

Os resíduos sólidos a serem recebidos para tratamento e destinação final são aqueles classificados e permitidos para aterros sanitários classe IIA – não perigosos, conforme ABNT-NBR 10.004:2004.

Aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto licitado, comprovando que realizou prestação dos serviços de Operação e Manutenção de Aterros Sanitários, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, na quantidade média mensal de, no mínimo, 500 toneladas.

São expressamente proibidos o recebimento dos seguintes resíduos no aterro sanitário consorciado:

- Resíduos hospitalares;
- Resíduos industriais;
- Resíduos de Construção Civil;
- Baterias de veículos e celulares, pneus, pilhas, lâmpadas de sódio e mercúrio;
- Resíduos ou materiais contendo metais pesados ou potencialmente poluidores (chumbo, arsênio, tório, mercúrio, dentre outros);
- Restos de animais provenientes de matadouros, açougues ou estabelecimentos semelhantes;
- Resíduos e rejeitos de mineração;

- Resíduos cuja destinação final, segundo a legislação, deve ser realizada pela fonte geradora e que possua logística reversa.

Para a operacionalização do aterro sanitário, nas etapas de tratamento e de disposição final, o modelo adotado para tal escopo será a disposição final de resíduos sólidos será conforme disposição da COPAM nº 244/2022.

Sendo exigidos os seguintes sistemas:

- Sistema de Impermeabilização da base do aterro:
 - Com sistema de impermeabilização de base composto por solo argiloso compactado (0,60 m de espessura), instalação de uma camada de geomembrana de PEAD (polietileno de alta densidade), de 2 mm de espessura, seguida por uma proteção termomecânica com uma camada de solo compactado de 0,30 m de espessura.
- Sistema de Drenos de Chorume e de Gás:
 - Sob a impermeabilização de base será instalado sistema de drenagem de lixiviados (chorume), válido também para construção, manutenção e limpeza de drenos periféricos de lixiviados do aterro sanitário.
 - Referente aos sistemas de gases (biogás metano), deverá ser construído conforme normas técnicas válidas e vigentes, tendo seus queimadores funcionais e eficazes em toda a produção e emissão dos gases.
- Destinação de Chorume pós tratamento em lagoas:
 - O chorume após tratamento nas lagoas presentes no aterro (lagoa anaeróbia e facultativa) deverá ser destinado para empresa licenciada, validada pelo Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGL, para o recebimento desse efluente líquido, uma vez que não há possibilidade de envio em cursos d'água adjacentes ao aterro sanitário.
- Sistema de Drenagem de águas pluviais:
 - O sistema de captação de águas pluviais deverá abranger toda a área do aterro (maciços de resíduos, estradas e caminhos), de modo a promover o escoamento correto das águas pluviais, evitando a infiltração que gerará o chorume, erosões em estradas e/ou taludes, obstrução de passagens e caminhos para pedestres.
- Sistema de Abastecimento de água:
 - O sistema de abastecimento de água inclui captação, transporte, tratamento, armazenamento e distribuição de água para o consumo interno (potável e outros fins). Com isso, estão inclusos no sistema: poço artesiano, tubulação, caixa d'água (preferencialmente tipo torre ou taça) e suas limpezas programadas (semestralmente), caixas d'água nas construções administrativas, torneiras e pontos de abastecimento de caminhão pipa.

As atividades intrínsecas aos aterros sanitários devem ser mantidas e executadas com excelência e melhoria contínuas, tais como: manutenção do sistema de fluxo (viário), do sistema de caminhamento e tratamento do chorume, do sistema de drenagem pluvial, do controle de erosão dos taludes, do sistema de gás e seu tratamento adequado, da compactação bem executada dos resíduos, do controle de avifauna e de vetores, do cercamento físico (mourões e telas) e cinturões verdes (eucaliptos, ramos, pinhos e outros), manutenção de máquinas e equipamentos, além de todas as outras prerrogativas inerentes ao local.

A contratação contempla a manutenção preventiva e corretiva das instalações já presentes no local (sede administrativa, guarita, pontos de apoio e acessos) bem como sua limpeza, reparos de pinturas, equipamentos de combate a incêndios, manutenção de fossas, balanças, luminárias e outras. Caberá à contratada realizar manutenções nas estradas, pátios, frentes de obra e/ou avanços, bem como sua sinalização, comunicação e segurança das áreas, sendo que o Consórcio Público para Gestão Integrada fiscalizará e não poderá ser responsabilizado para a execução das mesmas. Mediante isso, deverá ter um plano de manutenção, a fim de

listar e descrever todos os procedimentos necessários para a correta operação do aterro e de seus equipamentos e máquinas. Ademais toda a gestão deverá ocorrer dentro de planos e controles com apresentação dos cronogramas, atividades e planos para o Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI – mensalmente. Dessa forma, tem-se os seguintes sistemas de manutenção e operação cotidianos no aterro:

- **Manutenção do sistema viário:** Realização da regularização da superfície de rolamento em terra e em asfalto, com o intuito de proporcionar a trafegabilidade em situações diversas.
- **Manutenção do sistema de drenagem de gases:** Verificação da eficácia do sistema de gás, com a queima dos gases dentro das normativas bem como sua frequência, além de verificar o estado de conservação das manilhas, *flare* e proteções.
- **Manutenção das células finalizadas:** Inspeção das células finalizadas, tendo em vista o controle de erosão, plantio de gramas, drenagem pluvial, recalques, erosões e acessibilidade, caso seja verificado anomalias ou inconsistências deverão ser sanadas imediatamente com materiais adequados.
- **Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais:** Verificar o sistema de canaletas, escadas hidráulicas, cacimbas (ponds, sumps e outros), travessias hidráulicas, bueiros e talvegues, de modo a proporcionar o correto caminhamento da água pluvial, principalmente nos períodos entre os meses de setembro a maio.
- **Manutenção do sistema da balança:** Deverá seguir o plano de manutenção preventivas, programadas e corretivas, a qual deverá ser executada por profissional qualificado e autorizado para a respectiva marca.
- **Manutenção do sistema de sinalização:** Inspeccionar todo o sistema de sinalização (segurança, orientação e de identificação) dentro do aterro, como placas de acesso, identificação de poços de monitoramentos e orientação interna.
- **Manutenção do sistema de abastecimento de água:** Inspeccionar a potabilidade da água, bem como todas as etapas do sistema de abastecimento previamente citado nesse documento. Qualquer divergência ou não atendimento da potabilidade deverá ser sanada a questão e informado o Consórcio CPGI imediatamente.

O aterro sanitário deverá atender todas as diretrizes e premissas referentes ao aterro sanitário, além de implantar melhorias contínuas, treinamentos e inovações para as atividades, equipamentos, maquinários e gestão.

Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme regras previstas no contrato.”

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A quantificação das toneladas está em conformidade com o Contrato de Programa dos municípios, conforme demonstração no quadro 1:

ANO 2024	ALBERTINA	ANDRADAS	CALDAS	IBITIÚRA DE MINAS
JANEIRO	54,79	806,41	208,19	64,82
FEVEREIRO	50,38	701,45	176,33	51,59
MARÇO	43,76	662,88	175,83	50,58
ABRIL	45,13	737,31	181,93	53,91
MAIO	35,97	704,01	166,62	50,69
JUNHO	36,62	643,35	162,68	44,29

JULHO	41,58	717,64	175,91	57,42
AGOSTO	39	788,57	159,08	46,7
SETEMBRO	34,04	674,82	161,82	50,44
OUTUBRO	40,96	712,29	178,83	51,77
NOVEMBRO	42,69	731,48	180,26	53,74
DEZEMBRO	46,1	834,25	205,11	58,52
MÉDIA	42,59	726,21	177,72	52,87

Sequencialmente, o quadro 02 apresenta o quantitativo de resíduos sólidos urbanos recebidos mensalmente em todo o ano de 2024.

ANO 2024	TOTAL
JANEIRO	1134,21
FEVEREIRO	979,75
MARÇO	933,05
ABRIL	1018,28
MAIO	957,29
JUNHO	886,94
JULHO	992,55
AGOSTO	1033,35
SETEMBRO	921,12
OUTUBRO	983,85
NOVEMBRO	1008,17
DEZEMBRO	1143,98
MÉDIA	999,38

Diante dos quadros supracitados nota-se que a média de resíduos sólidos urbanos foi de 1000 toneladas por mês.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme pesquisas de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra ser possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especialistas do mesmo ramo de atividade do objeto da contratação, desde que dotadas da necessária qualificação, para que os necessários serviços ocorram de maneira regular e na mais plena conformidade com as disposições legais pertinentes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada valor compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se as pesquisas de mercado foram realizadas através dos meios previstos na Lei federal nº 14.133,

de 1º de abril de 2021, anexas ao processo, cuja quantidade de consultas atendem, satisfatoriamente, os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da transparência e da probidade administrativa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Define-se, como a operação e manutenção do aterro sanitário consorciado, os seguintes parâmetros e premissas:

Operação de aproximadamente 1000 (um mil) toneladas de resíduos sólidos urbanos por mês, promovendo o espalhamento, compactação, cobertura diária, com material inerte (solo) presente na própria área do empreendimento.

Realização e execução do sistema de drenagem superficial para as canaletas e escada hidráulica, de modo a desviar e direcionar as águas pluviais para fora do aterro sanitário, além de realizar obras de drenagem em estradas e acessos no entorno do aterro. Sendo expressamente proibida a apresentação de canaletas resultantes dos processos erosivos ou apresentar rachaduras e fissuras.

Execução, manutenção e operação do sistema de drenagem de chorume, o qual deverá ser destinado para as lagoas de tratamento, por meio de tubulações para tal finalidade. Com a retenção do chorume nas lagoas, o fluido deverá ser coletado, transportado e destinado para tratamento externo. Na região do aterro sanitário possui empresas que recebem e tratam o chorume.

Execução e operação do sistema de drenagem de gases, com a queima periódica dos mesmos, de modo a mitigar os danos ambientais decorrentes de gases de efeito estufa.

Realização e execução de coleta e análise de águas subterrâneas dos poços de monitoramento, além da execução de coleta e análise de solos, nos casos em que não houve água nos poços (poços secos). E, também, realização das análises nas lagoas de tratamento presentes no aterro sanitário (lagoa anaeróbia e lagoa facultativa – entradas e saídas).

Execução e realização de manutenções nas estradas e acessos internos no aterro sanitário, tanto para veículos quanto para pessoa, em estacionamentos de veículos, além de realizar a manutenção nas sinalizações, iluminações e demais equipamentos referentes à infraestrutura viária.

Manutenção e operação do sistema de abastecimento de água, como a limpeza bimestral da caixa d'água, desobstrução de tubulações, fornecimento de água potável, em galões de 20 litros, adquiridos em estabelecimentos, além de fornecer e dar manutenção em filtro industrial para água de consumo (com a opção de água normal e gelada).

O aterro sanitário atenderá a carga horária contemplando:

- Operação:
 - Segunda-feira a Sexta-feira: 06:30h às 17:00h;
 - Sábado: 06:30h às 12:00h.
- Vigilância:
 - Segunda-feira a Segunda-feira: em escalas de 12 x 36 horas

O Consórcio CP GI será o responsável por fornecer a mão de obra do balanceiro fiscal, o qual terá como responsabilidade o controle e gestão da entrada e saída de caminhões do aterro sanitário, realizando sua pesagem, vistorias, documentações, autorizações e demais atribuições.

O Aterro Sanitário de Andradas/MG, situado na Estrada Andradas a Pocinhos do Rio Verde, Campos dos Coqueiros, Coordenadas (UTM 23k 341688 7564760) ou (22°00'47" Sul; 46° 32' 00" Oeste), CNPJ do Consórcio: 19.031.366/0001-56.

A altura de cada talude deverá ser de até 5 metros, com inclinação de 1:3, com berma de 4 metros, visando o tráfego de veículos. A compactação deverá atender aos parâmetros legais e operacionais.

Em nenhuma hipótese a praça de operação ou os resíduos sólidos entregues deverão permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas. A contratada poderá utilizar de mantas para cobertura provisórias na frente de trabalho para atender a demanda da cobertura diária.

Após a finalização da área deverá ser realizada a cobertura final de 60 cm de espessura (sessenta centímetros).

É expressamente proibida a entrada de coletores, catadores, selecionadores de materiais e/ou quaisquer pessoas sem autorização na área do aterro sanitário.

As estradas e acessos internos deverão estar limpos e transitáveis a qualquer momento, com a limpeza e recolhimento de materiais esvoaçantes, tais como plásticos, papel e outros quaisquer resíduos. Além de serem calçadas (cascalhadas) e com drenagem ativa, quando houver necessidade, vislumbrando a trafegabilidade em toda a extensão do aterro.

Em tempos com altos índices de ventos, e que seja notada o esvoaçamento de plásticos, papéis e outros resíduos deverão ser elaboradas cercas, telas ou outros modos de mitigação de tal impacto.

A contratada deverá realizar a limpeza periódica das lagoas, de modo a não proporcionar que o líquido (chorume) extravase.

O chorume deverá ser destinado para tratamento externo em empresas especializadas, uma vez que os cursos hídricos presentes não depuram a carga orgânica presente no chorume.

O quadro de pessoas padrão básica para a execução dos serviços de operação e manutenção do aterro será: 01 (um) engenheiro (carga horária de 10 horas mensais), 01 (um) encarregado de operação, com formação técnica para desempenhar das funções, 02 (auxiliares de serviços gerais), (01) operador de escavadeira hidráulica, 01 (um) operador de trator de esteira, 02 (dois) motorista de caminhão basculante, 04 (quatro) vigias – 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos.

O quadro de equipamentos e máquinas disponíveis permanentemente são: 01 (um) Escavadeira hidráulica sobre esteira, 17 T, Potência 111 HP (com até 5 anos de uso), 01 (um) Trator de esteiras, potência 125 HP, peso operacional 12,9 t, com lâmina 2,7 m³ (com até 5 anos de uso), 02 caminhões Caminhão traçado basculante 12 m³ truck, peso bruto total 16.000 kg (com até 5 anos de uso), 1 (um) veículo de apoio utilitário.

A empresa contratada será a responsável pelo bom estado de conservação dos taludes no aterro, não podendo, em hipótese alguma, permitir que ocorra vazamentos de chorume, erosões, ravinas, fissuras, mato alto e/ou deslizamentos para o exterior da célula ou fora da área delimitada. Ao encerramento da célula a mesma deverá ser coberta com no mínimo 60 cm de solo e realizado plantio de grama sobre o solo de cobertura.

A empresa ganhadora da licitação deverá contratar empresas especializadas para coleta, amostragem e interpretação dos parâmetros das águas subterrâneas, superficiais e de solo, tendo acreditação na Rede Mineira de Metrologia de Minas Gerais – RMMG – e/ou certificação equivalente aceita no estado de Minas Gerais. Em hipóteses alguma a empresa poderá coletar, amostrar e interpretar os parâmetros coletados, ressaltada empresa que possua registro na RMMG.

A periodicidade das análises e coletas de águas subterrâneas, superficiais e das lagoas são determinadas nas condicionantes ambientais, sendo em: 4 (quatro) poços de monitoramento a jusante, 1 (um) poço de monitoramento a montante. Ao passo que para as coleta e análises das águas superficiais são nos pontos montantes e jusantes. Além das análises das 2 (duas) lagoas – anaeróbia e facultativa.

A contratada deverá apresentar à administração do Consórcio CPGI, os laudos de análises de águas subterrâneas, de solos e de água superficial, com seus resultados e discussões. A fim de identificar quaisquer inconformidades.

Todos os colaboradores a serviço deverão estar devidamente registrados, com os salários de acordo com as convenções coletivas das respectivas categorias, além de portarem em todo o tempo da operação seus equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, os quais deverão estar em ótimo estado de conservação.

Todo o maquinário deverá estar em perfeitas condições para operação, sem nenhuma parte apresentando amarras, obstruídas, apetrechos, pixações, bonecos e outros itens não necessários para a operação.

O encarregado deverá apresentar, mensalmente, ao Consórcio CP GI um relatório técnico das atividades desempenhadas na operação e manutenção do aterro e demais que fizerem pertinentes.

A contratada deverá apresentar, semestralmente, a medição das aquisições e gastos referentes à atividade e manutenção do aterro sanitário. A fim de verificar a eficácia e eficiência do projeto.

A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, conforme artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do *art. 47, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021*, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo *art. 47* estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Assim sendo, a Administração optou pelo contrato da quantidade integral prevista para a realização do serviço, e será adquirida totalmente conforme plano de execução indicadas pelo órgão gerenciador ou participante.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar correta operação e manutenção do aterro sanitário de Andradas, além de proporcionar a destinação final ambientalmente adequada para os resíduos sólidos urbanos consorciados, de maneira contínua e em conformidade com a legislação vigente, proporcionando sustentabilidade, respeito ao meio ambiente e às pessoas, além de segurança e qualidade nas operações cotidianas.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização da operação do aterro sanitário. Espera-se com a presente contratação cumprir as exigências impostas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, evitando assim prejuízos ao CP GI.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. O setor responsável indicará empregados públicos para atuarem como gestor e fiscal dos contratos. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer; g) publicação e divulgação do edital e anexos; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) realização de empenho; e k) assinatura e publicação do contrato.

É assegurado que a empresa candidata à licitação poderá visitar o local, com prévio agendamento juntamente ao Consórcio Público para Gestão Integrada – CP GI – o qual designará um servidor para acompanhamento, de modo a assegurar o direito de realização de vistorias prévias para conhecimento e avaliação plenos das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A disposição final ambientalmente correta de rejeitos se dá por aterro sanitário, o qual deverá ser construído em conformidade com normas específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública, à segurança ambiental e a minimizar impactos ambientais adversos.

A operação adequada do empreendimento propiciará a destinação final ambientalmente correta, o controle eficaz dos potenciais impactos negativos, a mitigação de aspectos negativos referentes à vizinhança, a preservação das características da sub-bacia na qual está inserido, além de proporcionar sustentabilidade e controle ambiental. Com a sua destinação ao aterro sanitário consorciado, o CP GI mitiga os impactos ambientais gerados pela população na geração de resíduos.

O serviço tem como objetivo a redução dos impactos ambientais, com a destinação correta dos resíduos sólidos urbanos, visto que o despejo irregular de resíduos sólidos impacta os recursos naturais disponíveis

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Responsável pela elaboração:

ORIGINAL ASSINADO 03 DE JUNHO DE 2025

Leandro Henrique da Silva
Engenheiro Ambiental
CREA MG N° 279737

De acordo, aprovo o Estudo Técnico Preliminar:

ORIGINAL ASSINADO 03 DE JUNHO DE 2025

Felipe Teodoro Sanches
Presidente do CP GI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº */2025**

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeta, nº 37, Bairro Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37840-328, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.031.366/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. [QUALIFICAÇÃO DO PRESIDENTE], doravante denominado CONTRATANTE, no final assinado, e o(a)*****, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ***** , sediado(a) na***** , em ***** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ***** , conforme atos constitutivos da empresa anexados aos autos e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para operação e manutenção de atividades e de equipamentos no aterro sanitário consorciado pertencente e instalado no município de Andradas/MG. As atividades e serviços compreendem a operacionalização de aproximadamente 1000 (um mil) toneladas de resíduos mensais. Os quais são oriundos dos municípios mineiros de Albertina, Andradas, Caldas e Ibitiúra de Minas.

1.2. A cobertura, espalhamento, compactação e taludamento dos resíduos sólidos urbanos serão de responsabilidade da empresa especializada, que poderá utilizar o material inerte (solo) presente no próprio perímetro do aterro sanitário para a cobertura, além de executar o sistema de drenagem de águas pluviais; execução do sistema de drenagem de chorume; execução do sistema de gás; execução das coletas e amostragens de monitoramento ambiental (subterrâneas e superficiais) de água e solo; e demais trabalhos e serviços inerentes à atividade do aterro sanitário (trafegabilidade, acessos, cercamento, controles, limpezas e outros).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do CONTRATADO;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do serviço será de **12 meses (doze meses)**, contados da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CPGI, podendo ser renovado nos termos do artigo da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O prazo para início da execução dos serviços será de **15 (quinze) dias**, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que estejam em conformidade com este processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CPGE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ (....)** por tonelada operada, conforme quantitativos propostos no Edital e cronograma físico-financeiro apresentado, a ser pago mensalmente até 30 dias da data da emissão da fatura, conforme medição dos serviços efetivamente executados.

5.2. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ (....)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ (....)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A medição e avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição pelo qual a unidade de fiscalização medirá o percentual da execução já realizado.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais.

6.2.1. Será indicada a retenção ou supressão total ou parcial da quantia averbada no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate:

6.2.1.1. Não produzir os resultados esperados;

6.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com qualidade e segurança mínima exigidas nas atividades contratadas;

6.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à exigida.

6.3. Os critérios de avaliação e medição são independentes, ou seja, não impede que mais de um critério seja aplicado nas avaliações dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obradecorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a serreajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao

CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA no aterro sanitário, bem suas contratações e subcontratações para a execução do objeto em questão.

8.4. Compete à CONTRATANTE notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados no aterro sanitário, durante e após as atividades.

8.7. Arquivar, entre outros, documentos de projetos, “as build”, especificações técnicas, orçamentos, notas fiscais, medições, termos de recebimento, contratos, ofícios e aditamentos, relatórios de inspeções e fiscalizações técnicas, relatórios de monitoramentos ambientais, MTR, CDF e notificações expedidas.

8.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, sempre que for necessário.

8.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme estimado previamente em cronograma.

8.10. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.12. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.13.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.13.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.13.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.13.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.13.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.13.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A empresa CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da operação do aterro sanitário ou do serviço para representá-la, conforme artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os funcionários da contratada deverão orientar a manobra e a descarga dos caminhões na frente de serviço, efetuar a remoção de eventuais resíduos espalhados pela área do aterro sanitário, bem como, a capina e a limpeza das canaletas existentes.

9.3. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.4. A CONTRATADA deverá indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar por ESCRITO, em até 24 horas, à fiscalização, a ocorrência de qualquer fato, incidente, acidente ou condição adversa que causou, causa ou causará atrasos, impedimentos, danificação, poluição ou inviabilização da operação, das normalidades, da conclusão de obras ou do cotidiano dentro do aterro sanitário, em partes ou no todo. Ademais comunicar por TELEFONE OU MENSAGEM, em até 12 horas, caso ocorra os mesmos fatos supracitados.

9.6. A CONTRATADA deverá comprovar, através de notas fiscais, a quantidade e qualidade dos produtos, equipamentos e serviços (prestados, contratados ou adquiridos), sempre que solicitado pela fiscalização, a fim de evidenciar a medição contratual.

9.7. A comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser prévia, no que tange aos serviços de coleta, amostragem e monitoramento de águas superficiais, subterrâneas e de solo, bem como para a coleta, transporte e destinação externa do chorume (efluente líquido) gerado no aterro sanitário, a fim de elaboração dos documentos e atividades necessários, tais como MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, além da verificação das condições de acessibilidade para a atividade fim.

9.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de empresa especializada em transporte, tratamento e destinação final de chorume, sendo obrigatória a solicitação das licenças ambientais, conformidades trabalhistas e certificações pertinentes para a empresa em questão. Bem como a solicitação do CDF – Certificado de Destinação Final – após o envio do chorume para tratamento externo.

9.9. Caberá à CONTRATADA providenciar junto ao CREA competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

9.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.11. Enviar ao CONTRATANTE todos os documentos (manuais de especificação de máquinas, equipamentos e veículos), os certificados CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), além das programações de revisões periódicas (manutenção, calibragem e outros). Além de manter em estado aceitável de trafegabilidade todos os veículos empregados na operação do aterro sanitário, sendo que seguirá as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

- 9.12. Colaborar com o envio de documentos referentes aos veículos, máquinas e equipamento, solicitados pela fiscalização.
- 9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir as respectivas comprovações.
- 9.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Promover a gestão e a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local dos serviços, estradas, áreas de convivência, matas e acessos seguros, além de apresentar as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por ESCRITO, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou de Atividades não convencionais a aterros sanitários.
- 9.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados fixos que adentrarão ou adentraram para execução dos serviços, com controle de listagem contendo: Nome, idade, profissão, habilitação e treinamentos realizados (quando couber), carteira de habilitação nacional, data de admissão e demais itens que ambas as partes julgarem pertinentes.
- 9.20. Instruir os seus colaboradores, por meio de treinamentos e lista de presença, quanto à prevenção de incêndios, respostas às descargas elétricas, tempestades, proteção contra raios UV e insolação, sinalização em campo e obras a céu aberto.
- 9.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios credenciados e/ou acreditados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e RMMG (Rede Metrológica de Minas Gerais), os quais deverão ser aceitos pelo órgão licenciador de Minas Gerais, as análises superficiais, subterrâneas e de solo, dos pontos de monitoramento já estabelecidos, ou quaisquer outros pontos e análises que poderão ser solicitadas.
- 9.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.23. Responsabilizar-se por providenciar, fornecer e instalar sinalização nas áreas, bem como a identificação externa do aterro sanitário de modo legível e sem obstruções.
- 9.24. Fornecer, monitorar e controlar, por meio de listagem e assinaturas dos colaboradores, EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva, necessários ao bom andamento do objeto e compatíveis com os serviços a serem efetuados. Sendo que a fiscalização poderá solicitar a qualquer momento a listagem para averiguação, que deverá conter no mínimo: Nome, ocupação/profissão, tipo de EPI, Coeficiente de Aprovação (CA), data da entrega, quantidade, assinatura do colaborador e do responsável.
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.27. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código

de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer danocausado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

9.32. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.39. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.40. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO-GARANTIA

10.1. Nos termos do art. 102, da Lei n.º 14.133/2021, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, a Contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (art. 98 da Lei n.º 14.133/2021), pela modalidade de Seguro Garantia (art. 96, §1º, II, da Lei n.º 14.133/2021), no prazo indicado no art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual (art. 96, § 3º da Lei n.º 14.133/2021).

10.3. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

10.8.2. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.14. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(1) Multa Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(2) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Multa Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Multa Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-

fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

12.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício do CPPI, na dotação abaixo discriminada:

03.02.18.541.2002.0.002.33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de

2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para os devidos fins, fica eleito o foro da **Comarca de Andradas/MG**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cidade, data

.....

Presidente – CPGI

.....

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

.....
Nome:

CPF:

.....
Nome:

CPF:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
4. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
5. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
6. Que assume inteira RESPONSABILIDADE pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

OPÇÃO 1 () - **Que me enquadro como microempresas ou empresas de pequeno** e, nesta condição, declaramos que no ano-calendário do corrente ano, não celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei ° 14.133/2021.

OPÇÃO 2 () - **Que não me enquadro como microempresas ou empresas de pequeno** ou no ano-calendário do corrente ano, celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei ° 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Localidade, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

Assinar preferencialmente em formato digital, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
ANEXO IV – PLANILHA CUSTOS E DE SERVIÇOS

Fornecedor:			
Endereço:			
Cidade:		Estado:	
CNPJ:		Inscr. Estadual:	
Responsável:			
Responsável Técnico:		Conselho de Classe:	
Email:		Telefone:	

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de execução, operação e manutenção do aterro sanitário CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI.

REQUISITANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$) UNITÁRIO	BDI	VALOR	SUBTOTAL
1	Funcionários para operação do aterro sanitário						R\$
1.1	Engenheiro Civil ou Sanitarista com encargos complementares e c/ EPI's	h/mês	10				
1.2	Auxiliar de serviços gerais em aterro sanitário com encargos complementares, s/EPI's	mês	2				
1.3	Operador de escavadeira com encargos complementares, s/EPI's	mês	1				
1.4	Operador de trator de esteira com encargos complementares, s/EPI's	mês	1				
1.5	Motorista categoria D com encargos complementares, s/EPI's	mês	2				
1.6	Vigias com encargos complementares (diurno)	mês	2				
1.7	Vigias com encargos complementares (noturno)	mês	2				
1.8	Encarregado com encargos complementares, s/EPI's	mês	1				
2	EPI's						R\$
2.1	Calçado de segurança	Par/ano	11,0				
2.2	Luva de segurança	Par/ano	11,0				
2.3	Protetor solar - Fps 50 - 200 ml	unidade/ano	11,0				
2.4	Boné simples	unidade/ano	11,0				
2.5	Camisa de brim refletiva	unidade/ano	44,0				
2.6	Calça de brim refletiva	unidade/ano	44,0				
2.7	Capa de chuva refletiva	unidade/ano	11,0				
2.8	Perneira	unidade/ano	15,0				
2.9	Jaqueta refletiva (frio)	unidade/ano	11,0				
3	Ferramentas						R\$
3.1	Enxada com cabo	unidade/ano	4,0				
3.2	Foice com cabo	unidade/ano	4,0				

3.3	Rastelo com cabo	unidade/ ano	2,0				
3.4	Carrinho de mão	unidade/ ano	3,0				
3.5	Cavadeira com cabo	unidade/ ano	2,0				
3.6	Pá com cabo	unidade/ ano	3,0				
3.7	Chibanca	unidade/ ano	2,0				
3.8	Turqueza	unidade/ ano	3,0				
3.9	Enxada com cabo	unidade/ ano	3,0				
3.10	Martelo	unidade/ ano	3,0				
3.11	Pé de cabra	unidade/ ano	3,0				
3.12	Alicate	unidade/ ano	2,0				
4	Máquinas/equipamentos						R\$
4.1	Escavadeira hidráulica sobre esteira, 17 T, Potência 111 HP (excluso operador)	CHP/mês	132				
4.2	Escavadeira hidráulica sobre esteira, 17 T, Potência 111 HP (excluso operador)	CHI/mês	112				
4.3	Trator de esteiras, potência 125 HP, peso operacional 12,9 t, com lâmina 2,7 m ³ - (incluso combustível, manutenção, depreciação e juros) CHP DIURNO	CHP/mês	132				
4.4	Trator de esteiras, potência 125 HP, peso operacional 9,8 t, com lâmina 2,7 m ³ - (incluso combustível, manutenção, depreciação e juros) CHI DIURNO	CHI/mês	112				
4.5	Caminhão traçado basculante 12 m ³ truck, peso bruto total 16.000 kg, (incluso combustível, manutenção, depreciação e juros) - CHP DIURNO	CHP/mês	110				
4.6	Veículo de apoio utilitário (incluso mão de obra, combustível, manutenção, depreciação e juros).	unidade/ mês	1				
5	Materiais/serviços						R\$
5.1	Grama esmeralda (em placas) com plantio	m ² /ano	5000				
5.2	Brita nº 4	m ³ /ano	400				
5.3	Manilha concreto armado para drenagem de biogás (600 mm)	unidade/ ano	40				
5.4	Tela de aço soldada nervurada CA-60, Q- 138, (2,20 kg/m ²), 4,2 mm, malha 10 x 10 cm, para armação dos drenos de gás	m ² /ano	87				
5.5	Canaleta concreto simples, tipo meia-cana, d= 40 cm (Assentamento, limpeza e manutenção)	m/ano	150				
5.6	Geotextil não tecido agulhado de filamento contínuos 100% poliéster, resitencia a tração = 16 KN/M	m ² /ano	150				

5.7	Escada hidraulica em alvenaria (largura interna de 0,5 m, extensão aproximada de 5,0 m, altura do degrau 0,3 m, altura do fechamento lateral de 0,5 m), com Revestimento e comprimento de 3 metros	m²/ano	1				
5.9	Regularização de superfície de leito carroçável mecanizada, com a limpeza de trechos adjacentes com retroescavadeira (estradas, canaletas, cacimbas, rampas e manutenções em geral).	m²/ano	5000				
5.10	Execução de Bacia de acumulação de água (jusante), incluindo o transporte de bota fora com distância de até 5 km	unidade/ano	20				
5.11	Limpeza da fossa séptica	unidade/ano	1				
5.12	Sistema de abastecimento de água potável (fornecimento de água em galão, incluindo instalação de 1 (um) bebedouro com filtro e opções de água gelada e natural na área administrativa)	unidade/ano	1				
5.13	Certificação/Calibragem/Manutenção da balança/Taxa inmetro	unidade/ano	1				
5.14	Monitoramento Geotécnico (atendimento à condicionante) - acompanhamento dos marcos superficiais e piezômetro (acrescido de topografia)	unidade/ano	1				
5.15	Sucção, transporte e destinação final do chorume para tratamento externo (caminhões tanque)	viagens/ano	48				
5.16	Sinalização e Acessos (placas, cones, cerquites, fitas zebradas, caminhos seguros (acesso para coleta e monitoramento ambiental)	unidade/ano	1				
5.17	Tubo dreno, corrugado, espiralado, flexível, perfurado, em polietileno de alta densidade (PEAD), DN 200 MM, 8" para drenagem - em barra (Norma DNIT 093/2006 - EM)	m/ano	180				
5.18	Roçagem com roçadeira costal a gasolina, incluso manutenção e combustível	unidade/ano	2				
5.19	Escavação vertical a céu aberto, em obras de infraestrutura, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (0,8 m³ / 111 HP) Frota de 3 caminhões basculantes de 14 m³, DMT até 1 km e velocidade média 14 Km/h. AF_05/2020	m³/ano	2500				
5.20	Levantamento planialtimétrico e cadastral - topografia	unidade/ano	1				
5.21	Investigação de passivos ambientais (Análises preliminares e confirmatórias)	unidade/ano	1				
6	Taxas/laudos/análises laboratoriais						R\$
6.1	ART CREA	unidade/ano	1				
6.3	Conjunto de Análises físico-químicas para monitoramento de águas superficiais e águas subterrâneas dos poços de monitoramento (e solos em caso de poço seco)	unidade/ano	1				

TOTAL GERAL							
Item	Descrição Dos Serviços	Unidade	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Tonelada	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para operação e manutenção de atividades e de equipamentos no aterro sanitário consorciado CPGI instalado no município de Andradas/MG, conforme Edital.	Tonelada	1000	12.000			
Valor total de R\$ XXX (valor por extenso).							

A planilha de custo deverá ser apresentada juntamente com a proposta, conforme esse modelo apresentado.

Local, , data: */***/ 2025**

Assinatura do Responsável. Nome:

CPF:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma Físico-Financeiro														
ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	VALOR DA ETAPA	
1. GERAL														
1.1	Gramma esmeralda (em placas) com plantio	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	0,000%	0,000%	0,000%	100%
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.530,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.650,63				
1.2	BRITA Nº 4	10,000%	20,000%	20,000%	10,000%	10,000%	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%	0,000%	100%
		R\$ 3.140,28	R\$ 6.280,56	R\$ 6.280,56	R\$ 3.140,28	R\$ 3.140,28	R\$ 1.570,14	R\$ 1.570,14	R\$ 1.570,14	R\$ 1.570,14	R\$ 1.570,14	R\$ 1.570,14	R\$ 1.570,14	R\$ 0,00
1.3	MANILHAS CONCRETO ARMADO PARA DRENAGEM DE PERCOLADO E BIOGÁS Ø 600 MM TIPO PA-4 (1000MMX1500MM) (*)	0,000%	10,000%	20,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	5,000%	5,000%	10,000%	0,000%	100%
		R\$ 0,00	R\$ 1.739,23	R\$ 3.478,46	R\$ 1.739,23	R\$ 1.739,23	R\$ 1.739,23	R\$ 1.739,23	R\$ 1.739,23	R\$ 869,62	R\$ 869,62	R\$ 1.739,23	R\$ 0,00	R\$ 17.392,32
1.4	Tela de aço soldada nervurada CA-60, Q- 138, (2,20 kg/m ²), 4,2 mm, malha 10 x 10 cm, para armação dos drenos de gás	10,000%	10,000%	20,000%	20,000%	10,000%	10,000%	5,000%	0,000%	5,000%	5,000%	0,000%	5,000%	100%
		R\$ 284,76	R\$ 284,76	R\$ 569,53	R\$ 569,53	R\$ 284,76	R\$ 284,76	R\$ 142,38	R\$ 0,00	R\$ 142,38	R\$ 142,38	R\$ 0,00	R\$ 142,38	R\$ 2.847,63

1.5	Canaleta concreto simples, tipo meia-cana, d= 40 cm (Assentamento, limpeza e manutenção)	10,000%	10,000%	20,000%	10,000%	10,000%	10,000%	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%	100%	
		R\$ 1.295,37	R\$ 1.295,37	R\$ 2.590,73	R\$ 1.295,37	R\$ 1.295,37	R\$ 1.295,37	R\$ 647,68	R\$ 12.953,66						
1.6	Geotextil não tecido agulhado de filamento contínuos 100% poliéster, resitencia a tração = 16 KN/M	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	0,000%	0,000%	100%	
		R\$ 191,32	R\$ 191,32	R\$ 191,32	R\$ 191,32	R\$ 191,32	R\$ 191,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.913,16					
1.7	Escada hidraulica em alvenaria (largura interna de 0,5 m, extensão aproximada de 5,0 m, altura do degrau 0,3 m, altura do fechamento lateral de 0,5 m), com Revestimento e comprimento de 3 metros	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	30,000%	20,000%	20,000%	30,000%	0,000%	0,000%	100%	
		R\$ 0,00	R\$ 228,27	R\$ 152,18	R\$ 152,18	R\$ 228,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760,91						

1.8	Regularização de superfície de leito carroçável mecanizada, com a limpeza de trechos adjacentes com retroescavadeira (estradas, canaletas, cacimbas, rampas e manutenções em geral).	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	0,000%	0,000%	100%
		R\$ 634,10	R\$ 634,10	R\$ 634,10	R\$ 634,10	R\$ 634,10	R\$ 634,10	R\$ 634,10	R\$ 634,10	R\$ 634,10	R\$ 634,10	R\$ 634,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.9	Execução de Bacia de acumulação de água (jusante), incluindo o transporte de bota fora com distância de até 5 km	10,000%	10,000%	20,000%	10,000%	10,000%	10,000%	5,000%	10,000%	5,000%	5,000%	5,000%	0,000%	100%
		R\$ 845,46	R\$ 845,46	R\$ 1.690,92	R\$ 845,46	R\$ 845,46	R\$ 845,46	R\$ 422,73	R\$ 845,46	R\$ 422,73	R\$ 422,73	R\$ 422,73	R\$ 422,73	R\$ 0,00
1.10	Limpeza da fossa séptica	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	10,000%	10,000%	20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	0,000%	0,000%	100%
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 664,29	R\$ 664,29	R\$ 1.328,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00				

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA

Praça Étore Zerbeta, 37, Andradas/MG, CEP 37840-328

CNPJ n.º 19.031.366/0001-56

Fone: (35) 9 9851-3833 – email: consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.consorciopublicointegrado.com.br

1.11	Sistema de abastecimento de água potável (fornecimento de água em galão, incluindo instalação de 1 (um) bebedouro com filtro e opções de água gelada e natural na área administrativa)	0,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	0,000%	100%	
		R\$ 0,00	R\$ 1.207,80	R\$ 1.207,80	R\$ 0,00	R\$ 12.078,00									
1.12	Certificação/Calibragem/Manutenção da balança/Taxa immetro	10,000%	30,000%	30,000%	30,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	100%	
		R\$ 700,52	R\$ 2.101,57	R\$ 2.101,57	R\$ 2.101,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.005,24						
1.13	Monitoramento Geotécnico (atendimento à condicionante) - acompanhamento dos marcos superficiais e piezômetro (acrescido de topografia)	0,000%	0,000%	0,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	20,000%	20,000%	20,000%	0,000%	0,000%	100%	
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.645,80	R\$ 4.645,80	R\$ 4.645,80	R\$ 4.645,80	R\$ 9.291,61	R\$ 9.291,61	R\$ 9.291,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.458,03	
1.14	Sucção, transporte e destinação final do chorume para tratamento externo (caminhões tanque)	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	5,000%	5,000%	10,000%	0,000%	100%	
		R\$ 33.625,15	R\$ 16.812,58	R\$ 16.812,58	R\$ 33.625,15	R\$ 0,00	R\$ 336.251,52								
1.15	Sinalização e Acessos (placas, cones, cerquites, fitas zebradas, caminhos seguros (acesso para coleta e monitoramento ambiental)	0,000%	20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	100%	
		R\$ 0,00	R\$ 603,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.019,50									

1.16	Tubo dreno, corrugado, espiralado, flexível, perfurado, em polietileno de alta densidade (PEAD), DN 200 MM, 8" para drenagem - em barra (Norma DNIT 093/2006 - EM)	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	20,000%	0,000%	0,000%	0,000%	100%
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.755,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.776,60				

1.17	Roçagem com roçadeira costal a gasolina, incluso manutenção e combustível	0,000%	0,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	10,000%	100%
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132,86										
1.18	Escavação vertical a céu aberto, em obras de infraestrutura, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (0,8 m³ / 111 HP) Frota de 3 caminhões basculantes de 14 m³, DMT até 1 km e velocidade média 14 Km/h). AF_05/2020	10,000%	10,000%	20,000%	10,000%	10,000%	10,000%	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%	5,000%	100%
		R\$ 3.306,35	R\$ 3.306,35	R\$ 6.612,71	R\$ 3.306,35	R\$ 3.306,35	R\$ 3.306,35	R\$ 1.653,18						
1.19	Levantamento planialtimétrico e cadastral - topografia	0,000%	0,000%	20,000%	10,000%	20,000%	20,000%	20,000%	10,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	100%
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.207,80	R\$ 603,90	R\$ 1.207,80	R\$ 1.207,80	R\$ 1.207,80	R\$ 603,90	R\$ 0,00				
1.20	Investigação de passivos ambientais (Análises preliminares e confirmatórias)	0%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	0%	10%	10%	10%	100%
		R\$ 0,00	R\$ 32.127,48	R\$ 0,00	R\$ 32.127,48	R\$ 32.127,48	R\$ 32.127,48	R\$ 321.274,80						
1.21	Conjunto de Análises físico-químicas para monitoramento de águas superficiais e águas subterrâneas dos poços de monitoramento (e solos em caso de poço seco)	0,000%	20,000%	20,000%	10,000%	10,000%	10,000%	5,000%	5,000%	0,000%	0,000%	10,000%	10,000%	100%
		R\$ 0,00	R\$ 11.706,48	R\$ 11.706,48	R\$ 5.853,24	R\$ 5.853,24	R\$ 5.853,24	R\$ 2.926,62	R\$ 2.926,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.853,24	R\$ 5.853,24	R\$ 58.532,40
1.22	EPIs	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%
		R\$ 16.515,34	R\$ 0,00											
1.23	Salários - Operação do aterro	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	100%
		R\$ 54.964,39												

1.24	Ferramentas	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	
		R\$ 2.051,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.051,04				
1.25	Maáquinas/equipamentos	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
		R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 59.465,28	R\$ 713.583,36
1.26	ART	100%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%	
		R\$ 120,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,78					
2	EXECUÇÃO	Percentual mês (%)	15,933%	7,933%	11,133%	8,733%	9,533%	9,333%	9,133%	8,733%	7,333%	6,533%	3,533%	2,133%	R\$ 2.412.029,96
		Percentual acumulado (%)	15,933%	23,867%	35,000%	43,733%	53,267%	62,600%	71,733%	80,467%	87,800%	94,333%	97,867%	100,000%	
		Estimado mensal - valor simples (R\$)	R\$ 177.140,14	R\$ 210.379,20	R\$ 219.191,03	R\$ 207.053,00	R\$ 227.220,30	R\$ 225.650,16	R\$ 220.146,24	R\$ 224.392,40	R\$ 170.771,86	R\$ 181.689,98	R\$ 193.409,16	R\$ 154.986,49	
		Estimado mensal - valor acumulado (R\$)	R\$ 177.140,14	R\$ 387.519,34	R\$ 606.710,37	R\$ 813.763,37	R\$ 1.040.983,68	R\$ 1.266.633,84	R\$ 1.486.780,08	R\$ 1.711.172,47	R\$ 1.881.944,33	R\$ 2.063.634,31	R\$ 2.257.043,47	R\$ 2.412.029,96	

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CP GI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeto, n° 37, Bairro Jardim Europa, Andradadas/MG, CEP 37840-328, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.031.366/0001-56, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos da Lei n° 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que tem por objeto a seleção de proposta para o **Contratação de empresa especializada para operação e manutenção de atividades e de equipamentos no aterro sanitário consorciado pertencente e instalado no município de Andradadas/MG. As atividades e serviços compreendem a operacionalização de aproximadamente 1000 (um mil) toneladas de resíduos mensais. Os quais são oriundos dos municípios mineiros de Albertina, Andradadas, Caldas e Ibitiúra de Minas. Prestação de Serviços por 12 meses, com o valor máximo de R\$ 2.412.000,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil reais).**

De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025** e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 do dia 31/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 31/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15 min. do dia 31/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <https://cpgi.licitapp.com.br>

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Aterro Sanitário CP GI (<https://consorciopublicointegrado.com.br/>), na plataforma da BLL (<https://cpgi.licitapp.com.br>). Maiores informações pelo telefone (35) 99851-3833 ou pelo e-mail: consorcio.cpgirs@andradadas.mg.gov.br.

Andradadas/Minas Gerais, 17 de junho de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Presidente do CP GI